

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Segredo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Segredo/RS.

§ 1º O benefício previsto no **caput** se estende aos titulares de cargo efetivo e em comissão, bem como aos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, assim como a assessoria jurídica.

§ 2º Excluem-se do benefício os Vereadores Municipais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei é de natureza indenizatória e, consequentemente, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 3º O vale-alimentação será pago no último dia útil do mês subsequente ao ês de apuração, através de cartão magnético, que poderá ser utilizado única e exclusivamente nos estabelecimentos comerciais registrados no Município de Segredo, RS.

Art. 4º O valor do benefício, de caráter indenizatório, será de no máximo R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, sendo calculado de forma proporcional aos dias úteis efetivamente trabalhados no mês, descontando-se os dias não trabalhados.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, consideram-se dias úteis trabalhados aqueles em que o servidor esteve em efetivo exercício, excluídos os dias de falta não justificada e demais afastamentos não previstos na legislação.

Art. 5º O valor fixado neste artigo será reajustado com base no mesmo índice e na mesma data dos vencimentos dos servidores.

Art. 6º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

I - Inativos;

II - Que estiverem em disponibilidade remunerada;

III - Estagiários contratados pela Câmara mediante convênio com órgãos ou entidades de intermediação de estágios;

IV - Servidores adidos, cedidos ou permutados, quando a remuneração dos mesmos for paga por outro órgão ou entidade que não a Câmara;

V - Que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, pelo período da licença;

VI - Licenciados ou afastados do exercício do cargo, pelo período de afastamento, inclusive nas hipóteses em que a lei local indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público;

VII - Que faltarem ao expediente injustificadamente ou receberem penalidades disciplinares;

VIII - Em gozo de licença gestante e licença adotante;

IX - Licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família, quando superior a um turno de trabalho;

X - Que receberem diárias ou reembolso de despesas pelo dia em que estiverem fora da sede do Município;

XI - Em gozo de férias;

XII - Condenação a pena privativa de liberdade;

XIII - Licença para concorrer ou exercer mandato eletivo e classista;

XIV –Licença para serviço militar obrigatório;

XV - Que ausentar-se do serviço em virtude de concessão de dias por motivo de casamento; doação de sangue; para se alistar como eleitor; de falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, irmão; nascimento do filho para o pai e o servidor que renunciar expressamente ao benefício.

Parágrafo único: O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente pelo seu superior, fará jus ao Vale Alimentação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de sua publicação.

Exposição de Motivos - **A emenda** corrige a distorção do critério de 22 dias fixos, **substituindo-o por um critério mais justo e proporcional.**

Exposição de Motivos - Evita penalizações indevidas aos servidores que possuem afastamentos justificados.

Exposição de Motivos - Assegura o princípio da isonomia, **garantindo que cada servidor receba o benefício conforme os dias efetivamente trabalhados.**

Exposição de Motivos - Permite maior segurança jurídica e evita possíveis questionamentos administrativos e judiciais.

Sala de Sessões Augusto Waldemar Trevisan, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

Elisandra Daniela Demichei
Presidente

Lisandra Mergen
1º Secretária